

Anexo da Resolução nº 074/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOGRAFIA**

SUMÁRIO

Capítulo I – Das Finalidades	
Capítulo II – Da Organização Administrativa	
Seção I – Do Colegiado	
Seção II – Da Coordenação	
Seção III – Da Secretaria	
Capítulo III – Do Ingresso Discente e do Regime Didático-Científico	
Seção I – Do Processo Seletivo e da Aprovação	
Seção II – Do Corpo Docente, da Orientação e da Co-orientação	
Seção III – Do Corpo Discente.....	
Seção IV – Das Disciplinas e do Aproveitamento	
Seção V – Do Exame de Qualificação.....	
Seção VI – Da Dissertação de Mestrado	
Capítulo IV – Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado	
Capítulo V – Das Normas para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes	
Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Transitórias	

Capítulo I
Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia - GEOCERES da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, tem por finalidade qualificar recursos humanos, desenvolvendo estudos e produtos, com foco na dinâmica geográfica do semiárido brasileiro.

Art. 2º Os cursos oferecidos pelo GEOCERES voltam-se ao atendimento das necessidades de formação continuada de mestres em Geografia visando responder à demanda da sociedade no que se refere à qualificação de profissionais em Geografia, podendo para tanto firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas na prestação de serviços de assessoria, consultoria, cooperação e outros.

Art. 3º O GEOCERES é integrado por áreas de concentração e linhas de pesquisa, devidamente aprovadas em todas as instancias da UFRN e encaminhadas a CAPES. A criação, a alteração ou a desativação de áreas de concentração e de linhas de pesquisa encaminhada pelo Colegiado do Programa a Comissão de Pós-Graduação da UFRN nos termos da legislação vigente.

Capítulo II
Da Organização Administrativa

Art. 4º A organização administrativa do GEOCERES é constituída de um Colegiado, uma Coordenação e Secretaria.

Seção I
Do Colegiado

Art. 5º O Colegiado do GEOCERES é constituído pelo coordenador do Programa, seu Presidente; pelo vice-coordenador do Programa, seu Vice-Presidente; pelos demais docentes permanentes do Programa e por representação do corpo discente do curso, observado o que determina o Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou ausências eventuais simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, o Colegiado será presidido pelo seu membro mais antigo no Magistério Superior desta Universidade, vinculado ao GEOCERES.

Art. 6º Além das atribuições dispostas no Regulamento Geral dos Programas e cursos de Pós-Graduação da UFRN, compete ao Colegiado:

- I - elaborar e atualizar o Regimento Interno do Programa;
- II - definir sobre as vagas discentes para ingresso no curso;
- III - decidir sobre criação, alteração e extinção de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas;
- IV - aprovar a oferta de componentes curriculares e respectivos professores para cada período letivo;
- V - apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de Mestrado;
- VI - decidir sobre dispensa, aproveitamento e equivalência de disciplinas;
- VII - constituir bianualmente a Comissão de Distribuição de Bolsas de Estudo, da qual o coordenador é membro nato;
- VII - aprovar a elaboração dos relatórios do GEOCERES a serem encaminhados aos órgãos superiores da UFRN e aos órgãos de financiamento e de

Anexo da Resolução nº 074/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

fomento à pesquisa;

IX - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros captados pelo GEOCERES;

X - deliberar sobre o processo seletivo de que trata o Capítulo III deste Regimento;

XI - deliberar sobre a formação das Bancas de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação solicitadas pelos orientadores;

XII - promover o credenciamento e recredenciamento de docentes por meio de Edital público;

XIII - deliberar sobre a participação de professores externos em atividades no GEOCERES;

XIV - discutir e aprovar o Calendário de atividades acadêmicas e administrativas do GEOCERES, sendo o mesmo instrumento legal para aplicação dos prazos regimentais;

XV - deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, desligamentos de alunos do GEOCERES e outros assuntos, observando-se a legislação vigente da UFRN e este Regimento Interno;

XVI - deliberar sobre qualquer tipo de recurso administrativo pertinente ao GEOCERES.

Seção II *Da Coordenação*

Art. 7º A coordenação será composta de um coordenador e de um vice-coordenador, dentre os docentes permanentes do GEOCERES, eleitos de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

Art. 8º Além das atribuições dispostas na Regulamentação Geral dos Programas e cursos de Pós-Graduação da UFRN, compete ao coordenador do GEOCERES:

I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - submeter ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

V - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do Centro Acadêmico ao qual o Programa esteja vinculado, e do Regimento do Programa;

VI - submeter ao Colegiado os Programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII - elaborar e coordenar a execução de plano de quinquenal de metas e ações;

VIII - elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IX - propor ao Colegiado orientadores para os mestrandos;

X - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e para defesas de Tese ou Dissertação, ouvido o orientador do aluno;

Anexo da Resolução nº 074/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

XI - dirigir e supervisionar as secretarias do GEOCERES, na forma do artigo 10 deste Regimento;

XII - encaminhar à Comissão de Seleção, nos prazos estabelecidos, a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo daquela, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo;

XIII - elaborar proposta de distribuição orçamentária e efetuar anualmente prestações de contas junto ao Colegiado;

XIV - elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, dentro dos prazos estabelecidos, documentos, relatórios e planos estabelecidos neste Regimento.

XV - representar o GEOCERES em reuniões em organismos internos e externos à UFRN quando convocado;

XVI - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

Art. 9º São atribuições do vice-coordenador do GEOCERES substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos eventuais e desenvolver atividades de comum acordo com o coordenador e com o Colegiado do curso.

Seção III *Da Secretaria*

Art. 10. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativo-burocráticos é supervisionada pelo coordenador do GEOCERES e administrada por secretário(a), a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;

II - manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao GEOCERES;

III - registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da UFRN e de outras instituições;

IV - manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, bem como os casos de matrícula especial, nos termos regimentais;

V - processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao GEOCERES;

VII - sistematizar informações, organizar prestações de conta, elaborar e digitar documentos e relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - secretariar as reuniões do Colegiado do GEOCERES, além de preparar e lavrar as respectivas atas;

IX - manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao GEOCERES;

X - manter atualizada a página eletrônica do GEOCERES.

Capítulo III **Do Ingresso Discente e do Regime Didático-Científico**

Seção I *Do Processo Seletivo e da Aprovação*

Anexo da Resolução nº 074/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Art. 11. O ingresso ao GEOCERES se dará por Edital público elaborado pelo Colegiado do Programa e aprovado pela PPG.

§1º O processo seletivo será executado por comissão integrada por professores permanentes e indicada pelo Colegiado do Programa, tendo o coordenador como seu Presidente.

§2º O número de vagas de que trata o “caput” deste artigo será definido pelo Colegiado do GEOCERES em conformidade com a capacidade de orientação, infraestrutura disponível e diretrizes da CAPES para a área de Geografia.

Art. 12. O candidato aprovado no processo seletivo terá direito à matrícula no GEOCERES.

§1º O candidato aprovado terá que se matricular no Programa e cursar disciplinas no primeiro semestre referente à sua aprovação. Assim não procedendo, o candidato perderá, automaticamente, o direito à vaga.

§2º Os alunos matriculados no Programa terão prazo máximo de um ano para apresentarem certificação de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) emitido pela COMPERVE-UFRN ou por instituição habilitada.

Art. 12a. A distribuição de bolsas de estudo se dará por meio de resolução própria criada pelo colegiado do curso.

Art. 13. Excepcionalmente, o aluno poderá solicitar prorrogação de prazo de permanência no curso pelo tempo máximo de 06 (seis) meses, desde que não tenha solicitado, anteriormente, de acordo com legislação vigente da UFRN.

§ 1º No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à coordenação, a aluna poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deve ser justificado, com a anuência do orientador e analisado pelo Colegiado do Programa, a quem cabe a decisão final.

Art. 14. É permitido ao aluno o trancamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que decorridos até 1/3 da carga horária da disciplina, com a exclusiva aquiescência de seu professor-orientador. Não é permitido trancamento de curso, apenas desligamento.

Parágrafo único. Só será permitido o trancamento de inscrição em uma mesma disciplina apenas uma vez, durante o tempo do curso.

Seção II

Do Corpo Docente, da Orientação e da Co-orientação

Art. 15. O corpo docente do GEOCERES da UFRN será constituído de professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes, conforme definido nas diretrizes da CAPES e da UFRN.

Art. 16. Os professores permanentes e colaboradores deverão ter produção científica, orientação, ministrar disciplinas e coordenar projeto de pesquisa, junto ao GEOCERES.

Parágrafo único. Os professores que, no período de dois anos, não cumprirem o disposto neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

Art. 17. O professor colaborador poderá orientar em paralelo até o máximo de 03 alunos no Programa. O número máximo de orientações para o professor permanente deverá ser definido por Resolução interna do Colegiado, observando as diretrizes de área, a participação do professor em outros Programas de Pós-Graduação na UFRN e a capacidade de orientação.

Art. 18. A orientação ao aluno consistirá no acompanhamento sistemático de sua evolução acadêmica, em conformidade com sua área de interesse, com vistas à sua

Anexo da Resolução nº 074/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

formação científica adequada.

§1º A orientação ao aluno é feita por um professor orientador, vinculado ao GEOCERES na condição de professor permanente, colaborador ou visitante. A designação de orientação deve ser aprovada pelo Colegiado.

§2º Professores afastados das atividades na UFRN, por período superior a 1 (um) ano, não poderão assumir novas orientações.

§3º A mudança de orientador poderá ocorrer mediante solicitação ao Colegiado que deverá designar novo orientador.

§4º Além dos membros do corpo docente do GEOCERES, professores de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* ou doutores poderão excepcionalmente participar da orientação de dissertação, em regime de co-orientação, mediante deliberação do Colegiado e da Comissão de PG da UFRN.

Seção III *Do Corpo Discente*

Art. 19. O corpo discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no GEOCERES, conforme estabelecido na legislação vigente da UFRN e demais dispositivos normativos.

Art. 20. São duas as categorias de alunos do GEOCERES:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§1º São alunos regulares os matriculados em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, observados os requisitos previstos no Art. 31 desta Resolução.

§2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, observados os requisitos fixados nos respectivos Regimentos dos Programas.

§3º A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular, deverá ocorrer por Edital de seleção público e não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo Colegiado do Programa pretendido.

§4º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação.

§5º Fica a critério de cada professor, estabelecer a seleção de alunos especiais, desde que não ultrapasse 50% da turma.

§6º Somente será permitido a cada aluno especial cursar, no máximo, duas disciplinas no GEOCERES, sendo no máximo uma disciplina a cada semestre letivo.

Seção IV *Das Disciplinas e do Aproveitamento*

Art. 21. O currículo do GEOCERES é constituído por componentes curriculares obrigatórios e optativos.

§1º As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno com anuência do orientador, de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração da Dissertação.

§2º As atividades corresponderão à orientação de estudos, Seminário de Dissertação, Exame de Qualificação, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e Dissertação de Mestrado, que são componentes curriculares obrigatórios. O Seminário de Dissertação contabiliza 30 horas (02 créditos) e as demais atividades não contam carga horária.

Anexo da Resolução nº 074/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Art. 22. O aluno regular do GEOCERES deverá cumprir um mínimo de 360 horas em disciplinas, dos quais 90 horas em disciplinas obrigatórias e 270 horas em disciplinas optativas.

Parágrafo único. Do total de créditos em disciplinas optativas o aluno do curso de Mestrado poderá cursar até 08 créditos (120 horas) em outros Programas de Pós-Graduação em Geografia e áreas afins de nível equivalente, desde que recomendado pelo orientador e aprovado pelo coordenador.

Art. 23. A avaliação do aluno nas disciplinas oferecidas pelo GEOCERES é feita através de provas, seminários, trabalhos de campo, de laboratório, trabalhos monográficos, artigos e relatórios e outros a critério do professor responsável, sendo a avaliação de desempenho do aluno em cada componente será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A - Muito Bom;
- II - B - Bom;
- III - C - Regular;
- IV - D - Insuficiente;
- V - E - Reprovado por falta.

Art. 24. A aprovação em disciplina dependerá da avaliação realizada pelo professor, na qual o aluno obtenha conceito final igual ou superior a C, e não tenha deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

§1º O aluno que obtiver conceito D ou E será considerado reprovado na disciplina.

§2º O aluno tem direito de solicitar à Coordenação do Programa, por escrito, revisão de conceito atribuído pelo professor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da divulgação do resultado da sua avaliação.

§3º Compete à Coordenação instalar Comissão de revisão do conceito final atribuído ao aluno, através de Portaria, que deverá ser composta de 03 (três) professores, entre os quais o professor que atribuiu o conceito.

Art. 25. O aluno reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será automaticamente desligado do curso e perderá sua matrícula institucional na UFRN.

Art. 26. A Coordenação do Programa poderá designar Comissão para fazer aproveitamento de disciplinas obtido pelo aluno, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de sua matrícula, em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRN ou de outras instituições, desde que o curso seja recomendado pela CAPES, até o máximo de 50% da carga horária total, se entender que seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do currículo do GEOCERES

Anexo da Resolução nº 074/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Art. 27. Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação antes de cumprir a carga horária mínima exigida para o respectivo grau e ter sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme prevê a *Seção V* no *capítulo III* deste Regimento.

Art. 28. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceito de acordo com o que prevê o artigo 23 deste Regimento.

Art. 29. O desligamento de aluno do Programa, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

I - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso, fixado por este Regimento, respeitando-se o cumprimento da legislação vigente da UFRN;

II - deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo;

III - ter insucesso na defesa da Dissertação;

IV - ter sido reprovado em mais de 1 (uma) disciplina ou na mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Seção V

Do Exame de Qualificação

Art. 30. O Exame de Qualificação do aluno, atividade obrigatória, ocorrerá até o 3º período letivo para após o ingresso no curso de Mestrado e se dará da seguinte forma:

I - apresentação do andamento da Dissertação, através de trabalho escrito, a ser lido e discutido por uma Banca Examinadora formada por, no mínimo, 3 (três) professores com formação de Doutorado, incluindo o orientador, indicada por este último e aprovada pelo Colegiado;

II - além do orientador a Banca deverá ser formada por, no mínimo, mais 2 (dois) doutores, sendo pelo menos 1 (um) docente do GEOCERES, devendo haver, no mínimo, um membro externo ao Programa;

III - ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno, considerando-o aprovado ou reprovado. O aluno reprovado terá 30 dias para refazer o Exame de Qualificação. A reprovação por duas vezes no referido exame implicará no desligamento imediato do aluno do GEOCERES;

IV - o Exame de Qualificação é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente fixados.

Art. 30 a. Só poderá realizar o Exame de Qualificação o discente que tenha obtido todos os créditos previstos neste Regimento, com o coeficiente de rendimento escolar global mínimo exigido, que tenha sido aprovado no Exame de Proficiência, bem como cumprido com as exigências da resolução própria de qualificação do programa.

Seção VI

Da Dissertação de Mestrado

Art. 31. A Dissertação constitui-se em instrumento essencial no qual o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 32. Só poderá requerer autorização para apresentação da Dissertação o candidato que tenha obtido todos os créditos previstos neste Regimento, com o coeficiente de rendimento escolar global mínimo exigido, que tenha sido aprovado no Exame de Línguas Estrangeiras, ter sido habilitado no Exame de Qualificação e ter cumprido com as exigências da resolução própria que regulamenta a defesa no programa.

Anexo da Resolução nº 074/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Art. 33. Para a defesa da Dissertação, o aluno deverá depositar, na Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, a versão da sua Dissertação.

Art. 34. O orientador deverá formalizar, por meio do SIGAA, proposta de Banca Examinadora a ser aprovada pelo Colegiado. A Banca Examinadora da Dissertação, que terá o orientador como seu Presidente, deverá ter a seguinte composição: 03 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) professor de uma outra IES e que possua a titulação de doutor, como membros titulares, além de 2 (dois) suplentes, sendo um externo a instituição.

Art. 35. O ato da defesa da Dissertação de Mestrado processar-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados pelo coordenador do GEOCERES.

§1º Após a defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora atribuirá ao trabalho a condição de APROVADO ou REPROVADO.

§2º O aluno deverá encaminhar por meio do SIGAA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa, sob pena de não ser efetuada a homologação do título de mestre em Geografia, com as correções exigidas pela Banca Examinadora.

Art. 36. Nos casos em que a Banca Examinadora opine desfavoravelmente à aprovação, o candidato estará desligado do Programa.

Art. 37. Após entrega da versão final, a Coordenação do GEOCERES encaminhará o processo de homologação para emissão do diploma.

Art. 38. Satisfeitas as exigências regulamentares a que se refere o artigo 39, o candidato poderá requerer que lhe seja conferido o respectivo diploma.

Capítulo IV

Do Grau Acadêmico e do Diploma

Art. 39. Para a obtenção do grau de mestre em Geografia, o candidato deve no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogáveis por até 06 (seis) meses, satisfazer às seguintes exigências previstas na legislação vigente da-UFRN e em resolução própria do GEOCERES.

§1º Ter obtido Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 3,5, conforme estabelece a legislação vigente;

§2º Ter sido aprovado em Exame de Qualificação, defesa de Dissertação e Exame de Proficiência;

§3º Ter sido aprovado em pelo menos 360 horas em disciplinas, cumprindo todas as obrigatórias;

§4º O candidato que não cumprir com as exigências supracitadas não receberá o diploma de mestre.

Capítulo V

Das Normas para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

Art. 40. O credenciamento e credenciamento de professores para o GEOCERES deverá ocorrer por meio de Edital público, devendo atender a produção mínima exigida pela área de Geografia e Resolução específica do Colegiado. Obrigatoriamente deve constar no Edital a exigência de um plano de trabalho para o docente aprovado pelo Colegiado.

§1º Para fins de credenciamento de docente permanente ou colaborador, o professor deverá, no período previsto de 4 (quatro) anos, cumprir às condições

Anexo da Resolução nº 074/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

específicas que devem regulamentadas por Resolução própria do Colegiado do curso.

§2º A Resolução própria do Colegiado do curso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser atualizada conforme os critérios mínimos estabelecidos pelo documento da área de Geografia na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do GEOCERES e pela Comissão de PG/UFRN.

Art. 42. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e publicado no Boletim de Serviço da UFRN, revogadas as disposições em contrário.